

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 547/2020-PGJ-SECRETARIA ELEITORAL, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Avisa aos Senhores Promotores de Justiça da Comarca do Interior que, a partir de 1º de dezembro de 2020 estará aberto o período de indicações para aqueles que pretendem exercer a função de Promotor de Justiça eleitoral no biênio 2021/2022, conforme o Edital que segue em anexo. (EMENTA ELABORADA)**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o [Ato Normativo nº 559/2008](#) – PGJ, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre o sistema de indicações de Promotores de Justiça Estaduais para o exercício das funções eleitorais junto às Zonas Eleitorais que abrangem os territórios das Comarcas do Interior do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que os Promotores de Justiça com atribuições eleitorais para o biênio 2021/2022 irão assumir as funções em 04 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que, o período de 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021 é dedicado a férias dos membros do Ministério Público e o expediente acontece em sistema de plantões, dificultando as reuniões para efeito de confecção da Ata de indicação nas respectivas comarcas e deixando exíguo o prazo para remessa das referidas Atas;

**CONSIDERANDO** que, o ano de 2020 foi atípico, diante dos problemas trazidos pela pandemia;

**CONSIDERANDO** que, conforme o [Aviso nº 523/2020 – PGJ-Secretaria Eleitoral](#), de 16 de novembro de 2020 não poderão habilitar-se ao exercício das funções eleitorais os Promotores de Justiça que estejam afastados do exercício das funções regulares do cargo do qual são titulares, a partir da data da inscrição, salvo as hipóteses de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-saúde, gala, nojo ou dias compensados;

**AVISA** aos Senhores Promotores de Justiça da Comarca do Interior que, a partir de 1º de dezembro de 2020 estará aberto o período de indicações para aqueles que pretendem exercer

a função de Promotor de Justiça eleitoral no biênio 2021/2022, conforme o Edital que segue em anexo.

**AVISA**, ainda que a Ata da Reunião com indicação dos Promotores de Justiça que exercerão as funções eleitorais no respectivo biênio, deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail ([incricoeseleitoral@mpsp.mp.br](mailto:incricoeseleitoral@mpsp.mp.br)), impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2021, observando-se os critérios do [Ato Normativo nº 559/2008](#) – PGJ e o edital a seguir.

### **Edital de 01º/12/2021**

A partir de 1º de dezembro de 2020 está aberto o período de indicação para os Promotores de Justiça das comarcas do interior que pretendam exercer as funções eleitorais no biênio 2021/2022, iniciando-se o período dos trabalhos em 04 de março de 2021. As Promotorias de Justiça deverão realizar reunião, confeccionando Ata com a indicação dos inscritos e a qual zona eleitoral local estará vinculado. As Atas, devidamente assinadas por todos os presentes à reunião, deverão ser encaminhadas à Secretaria Especial de Assuntos Eleitorais exclusivamente por e-mail ([incricoeseleitoral@mpsp.mp.br](mailto:incricoeseleitoral@mpsp.mp.br)), impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2021. A não remessa da Ata resultará em indicação da Procuradoria-Geral de Justiça dos Promotores de Justiça que irão exercer as funções nas respectivas comarcas, bem como as zonas eleitorais correspondentes, respeitados os critérios do [Ato Normativo nº 559/2008](#) de 26 de novembro de 2008.

As indicações deverão ocorrer em sistema de rodízio, possibilitando a todos os interessados o exercício das funções eleitorais, ressalvada a antiguidade na respectiva Zona Eleitoral, e obedecerão a seguinte ordem de preferência, recaindo sobre o Promotor de Justiça da Comarca ou Foro Distrital: (i) que integre a Zona Eleitoral e ainda não tenha exercido as funções eleitorais na carreira; (ii) que integre a Zona Eleitoral e tenha exercido as funções eleitorais há mais tempo na carreira a partir da edição do [Ato Normativo 559/2008](#) (26 de novembro de 2008). Havendo empate, prevalecerá a antiguidade na Zona Eleitoral e subsidiariamente na carreira, sendo que a designação será feita pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos, nele incluídos os períodos de férias, licenças e afastamentos, com início no dia 04 de março do ano ímpar correspondente ao biênio.

O Promotor de Justiça indicado, obrigatoriamente declarará a viabilidade de locomoção à sede do cartório da Zona Eleitoral pretendida, a ciência da vedação a qualquer título, do

afastamento voluntário, incluindo férias, licença e dias de compensação, no período de 90 (noventa) dias que antecedam o pleito até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, bem como não ser filiado a partidos políticos e nem ter obtido o cancelamento da filiação partidária, em período inferior a 2 (dois) anos. Declarará, outrossim, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III da [Resolução n. 30/08 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), não ter sido punido ou respondido a processo administrativo ou judicial, nos três anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa.

Outrossim, deverão declarar que estão cientes das disposições da [Portaria nº 01/2019 - PGR/PGE - Procuradoria-Geral Eleitoral de 09 de setembro de 2019](#) e da [Resolução nº 1.225/2020-PGJ](#), de 3 de setembro de 2020.

Não serão considerados os dias trabalhados no pleito para fins de compensação e percepção de gratificação.

Não poderão habilitar-se ao exercício das funções eleitorais os Promotores de Justiça que (i) sejam filiados a partidos políticos; (ii) tenham obtido o cancelamento da filiação partidária em período inferior a 2 (dois) anos; (iii) estejam afastados do exercício das funções regulares do cargo do qual são titulares, salvo as hipóteses de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-saúde, gala, nojo ou dias compensados; (iv) tenham sido punidos ou que respondam a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade função e a probidade administrativa; (v) residam fora do território da Comarca que compõe a Zona Eleitoral, salvo situações excepcionais, assim reconhecidas pela Procuradoria Geral de Justiça e pela Corregedoria do Ministério Público Estadual, através de procedimento próprio (nos termos do artigo 6º do [Ato Normativo 559/2008-PGJ](#)).

Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral, bem como o seu recebimento por quem não houver sido regularmente indicado e designado para o exercício das funções eleitorais.

Os Promotores Eleitorais deverão comparecer à sede do cartório da respectiva zona eleitoral com periodicidade mínima semanal, para os despachos e outras diligências necessárias nos processos e expedientes, bem como para eventual atendimento dos eleitores locais, dando publicidade às datas de comparecimento ao cartório eleitoral, conforme Diretriz Conjunta de Atuação PRE-SP/CGMP-SP nº 03/2016.

Tratando-se de ano eleitoral, em especial ano de eleições municipais, além das demais, o Promotor de Justiça Eleitoral, sem prejuízo de oficiar em sua Zona Eleitoral, poderá ser indicado para auxiliar os demais Promotores de Justiça Eleitorais em suas respectivas zonas, de acordo com a necessidade do serviço. A divisão dos serviços poderá ser feita por acordo entre os integrantes da Promotoria ou por decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, se não houver acordo.

Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação fundamentada.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.231, p.59, de 24 de Novembro de 2020.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.233, p.87, de 26 de Novembro de 2020](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.238, p.64, de 1º de Dezembro de 2020](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.240, p.56, de 3º de Dezembro de 2020](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.5, p.54, de 9 de Janeiro de 2021.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.7, p.87, de 13 de Janeiro de 2021.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.10, p.66-67, de 16 de Janeiro de 2021.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.12, p.37, de 20 de Janeiro de 2021.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.12, p.37, de 20 de Janeiro de 2021.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.15, p.57, de 23 de Janeiro de 2021.](#)

**Republicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.17, p.57, de 27 de Janeiro de 2021.](#)